

INSTRUTIVO N.º 08/2018

de 19 de Junho

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Suspensão Temporária de Licenciamento de Operações Cambiais de Importação de Mercadorias

Considerando que a disponibilidade limitada de recursos em moeda estrangeira, nos últimos anos, resultou na acumulação de operações de importação de mercadoria a aguardar cobertura cambial e pagamento aos fornecedores estrangeiros.

Havendo necessidade de suspender-se temporariamente a obrigação de licenciamento de determinadas operações de importação de mercadorias, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, após a data de desembarque.

Atendendo que o Banco Nacional de Angola (BNA) estabeleceu um cronograma para a regularização dos referidos atrasados.

No uso da competência que me é conferida ao abrigo das disposições combinadas do número 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho - Lei Cambial e do artigo 40.º e 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece o prazo de suspensão da necessidade de o BNA licenciar operações de importação de mercadorias a aguardar liquidação, com despachos alfandegários de desembarque datados após 01 de Janeiro de 2015.

2. Âmbito

O presente Instrutivo deve ser observado por todos os intervenientes na realização de operações cambiais de importação e exportação de mercadoria que ocorram na República de Angola, nos termos da regulamentação vigente.

3. Suspensão de Licenciamento de Operações de Importação de Mercadorias

- 3.1. Fica temporariamente suspensa a necessidade de licenciamento, pelo BNA, de operações de importação de mercadorias a aguardar liquidação, com despachos alfandegários de desembarque datados após 01 de Janeiro de 2015.
- 3.2. Continuam sujeitas ao licenciamento do BNA, nos termos da regulamentação sobre operações de capitais, as operações cambiais destinadas à liquidação de mercadorias sobre o estrangeiro, com data de desembarque anterior ao disposto no ponto anterior.
- 3.3. Os contratos que prevejam pagamentos de mercadoria com prazo superior a 3 (três) anos, após a data de desembarque da mercadoria, devem, igualmente, ser tratados nos termos da regulamentação de capitais.

4. Disposição Transitória

O presente Instrutivo tem vigência por um período de 3 (três) meses, contados da data da sua publicação.

5. Sanções

O incumprimento das disposições do presente Instrutivo constitui contravenções previstas e puníveis, nos termos da Lei n.º 5/97 de 27 de Junho - Lei Cambial e da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

6. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Instrutivo são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.

7. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 19 de Junho de 2018.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO